



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2023.

**EMENTA:** Susta atos do Poder Executivo que exorbitam ao poder regulamentar previsto em lei.

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que susta atos do Poder Executivo que exorbitam ao poder regulamentar previsto em lei.

**O parecer por esta comissão sobre o mérito do projeto de decreto em apreço fora dado em plenário na 123ª sessão ordinária, realizada em 23 de outubro de 2023, o qual este relator manifestou-se pela legalidade/constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros.**

Após o regular trâmite para relatoria da Comissão de Economia, Finanças e Tomada de Contas, a relatora – Vereadora Adriana Guimarães retornou com projeto para esta Comissão **a fim de que este relator e demais membros se manifestem sobre a legalidade e constitucionalidade da emenda modificativa 083/2023 e subemenda 091/2023.**

Passo a opinar.

### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à “Comissão de

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 – E-mail: [vereador@robortorangel.com.br](mailto:vereador@robortorangel.com.br) Site: [www.mtmade.gov.br](http://www.mtmade.gov.br)  
Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br> com o identificador 37003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".*

Desta forma cabe a esta comissão a análise da emenda modificativa nº 083/2023 e subemenda nº 091/2023 que modificam o Decreto Legislativo em comento.

### **III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:**

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, no que tange a emenda modificativa 083/2023 esta tem o único objetivo de incluir a ementa ao projeto de decreto legislativo, dada sua ausência em sua forma embrionária.

Lado outro, altera ainda o artigo primeiro do projeto de decreto legislativo a fim de alterar o decreto que se visava sustar, pois, àquela altura o Excelentíssimo Prefeito sustara o decreto nº 45.099 de 03 de outubro de 2023. Dessa forma, a emenda visa, única e exclusivamente, manter o objeto do projeto de decreto legislativo, incluindo, à época, o decreto legislativo vigente, e que alterou apenas as datas para pagamento da taxa de manejo de resíduos sólidos, qual seja, decreto nº 45.219 de 23 de outubro de 2023.

**Contudo, em que pese esta comissão, através de seu relator, ter apresentado a emenda modificativa nº 083/2023, a mesma não passou pela apreciação dos nobres pares integrantes dessa comissão, razão pela qual, manifesto-me expressamente pela constitucionalidade e legalidade da mesma.**

Lado outro, após o decurso do tempo, o Prefeito emitiu novo decreto, qual seja 45.235 de 25 de outubro de 2023, sustentando, portanto, o decreto 45.219 de 23 de outubro de 2023.

Assim, este vereador, apresentou subemenda 091/2023, a fim de modificar a emenda modificativa nº 083/2023 e com isso alterar a redação do artigo 1º do projeto de

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 - E-mail: vereador@aracruzcamarasempapel.com.br - Site: www.aracruz.es.gov.br  
com o identificador 37003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decreto legislativo, com fito de fazer constar o decreto então vigente, sem que o projeto de decreto legislativo perca o objeto, e se faça necessária a apresentação de outro.

No que tange a previsão remanescente da emenda modificativa nº 083/2023 em relação a previsão de ementa ao projeto de decreto legislativo, em especial a este ponto, a redação da emenda modificativa nº 083/2023 deve permanecer inalterada.

**Neste viés, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa nº 083/2023 e a subemenda nº 091/2023 que altera a redação do artigo 1º da emenda modificativa nº 083/2023.**

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que a emenda modificativa 083/2023 e a subemenda 091/2023 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2023, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

**ROBERTO RANGEL**  
**Vereador - PODEMOS**

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 – E-mail: [vereador@robertoangel.com.br](mailto:vereador@robertoangel.com.br) – Site: [www.munic.gov.br](http://www.munic.gov.br)  
Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.